

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 02.555.047/0001-47
 Número de Ordem do Livro: 33
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
2294157348 LP			
FINAME 185584 VOLVO LP		R\$ 0,00	R\$ 301.379,31
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS LP		R\$ 160.105,33	R\$ (296.479,15)
PARCELAMENTO DE ICMS A LP		R\$ 60.758,03	R\$ 0,00
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL LP		R\$ 131.442,05	R\$ 35.847,89
(-) (-) ENCARGOS PARCEMAMENTO ICMS LP		R\$ (7.696,74)	R\$ 0,00
(-) (-) ENCARGOS PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL LP		R\$ (24.398,01)	R\$ 0,00
(-) EMPRÉSTIMOS CAPITAL DE GIRO ITAU - 2294157348 LP		R\$ 0,00	R\$ (332.327,04)
(-) ENCARGOS FINANCEIROS A TRANSCORRER		R\$ (59.734,93)	R\$ (42.407,05)
(-) ENCARGOS FINANCIAMENTO SICREDI C11930625-1 LP		R\$ (36.615,08)	R\$ (29.957,84)
(-) ENCARGOS FINANCIAMENTO BANCO VOLKSWAGEN - LP		R\$ (23.119,85)	R\$ (12.449,21)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 4.738.529,23	R\$ 6.054.157,95
CAPITAL SOCIAL		R\$ 355.000,00	R\$ 355.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 355.000,00	R\$ 355.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 355.000,00	R\$ 355.000,00
RESERVAS		R\$ 4.383.529,23	R\$ 5.699.157,95
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 4.383.529,23	R\$ 5.699.157,95
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR		R\$ 4.383.529,23	R\$ 5.699.157,95
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 3.039.974,17	R\$ 4.327.993,23
(-) LUCRO DO PERÍODO		R\$ (3.039.974,17)	R\$ (4.327.993,23)
(-) PREJUÍZO DO PERÍODO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 03.E1.D6.0E.BB.02.2C.2B.64.23.79.57.AB.D6.75.68.BA.F0.8E.D4-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.6 do Visualizador

Página 34 de 34

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 02.555.047/0001-47
 Número de Ordem do Livro: 33
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 11.048.494,71	R\$ 10.743.032,85
VENDA DE PRODUTOS		R\$ 1.217.797,86	R\$ 1.516.474,72
VENDA DE MERCADORIAS		R\$ 9.385.087,44	R\$ 8.732.878,67
RECEITA DE LOCAÇÃO DE CILINDROS		R\$ 169.594,25	R\$ 206.994,69
RECEITA DE LOCAÇÕES - OUTROS		R\$ 101.618,60	R\$ 117.980,11
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 174.396,56	R\$ 168.704,66
(-) DEDUÇÕES		R\$ (2.657.694,54)	R\$ (1.926.484,75)
(-) (-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS		R\$ (264.192,84)	R\$ (44.920,76)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (2.393.501,70)	R\$ (1.881.563,99)
(-) IPI		R\$ (130,31)	R\$ 0,00
(-) (-) ICMS		R\$ (1.991.762,95)	R\$ (1.538.793,50)
(-) (-) ISS		R\$ (8.023,39)	R\$ (8.435,20)
(-) (-) COFINS		R\$ (323.494,53)	R\$ (274.796,10)
(-) (-) PIS		R\$ (70.090,52)	R\$ (59.539,19)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 8.390.800,17	R\$ 8.816.548,10
(-) CMV		R\$ (2.428.494,03)	R\$ (3.351.976,28)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (2.428.494,03)	R\$ (3.351.976,28)
LUCRO BRUTO		R\$ 5.962.306,14	R\$ 5.464.571,82
(-) CUSTOS		R\$ (748.414,84)	R\$ (1.149.125,14)
(-) CUSTOS DIRETOS		R\$ (748.414,84)	R\$ (1.149.125,14)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (413.213,55)	R\$ (594.024,84)
(-) PRÊMIOS DE GRATIFICAÇÕES		R\$ (58.858,85)	R\$ (23.408,16)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (39.501,95)	R\$ (56.284,25)
(-) FÉRIAS		R\$ (42.427,64)	R\$ (75.312,38)
(-) INSS		R\$ (142.165,95)	R\$ (153.947,42)
(-) FGTS		R\$ (42.672,02)	R\$ (94.400,86)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (20.133,92)
(-) ESTAGIÁRIOS		R\$ (0,00)	R\$ (10.250,00)
(-) VALE ALIMENTAÇÃO - VALE REFEIÇÃO		R\$ (9.574,88)	R\$ (99.714,92)
(-) MULTA RESCISÓRIA FGTS - CUSTO		R\$ (0,00)	R\$ (7.119,22)
(-) PLR - CUSTO		R\$ (0,00)	R\$ (14.529,17)
(-) CUSTOS INDIRETOS		R\$ (212.781,79)	R\$ (167.925,25)
(-) ENERGIA ELETRICA - CUSTO		R\$ (212.781,79)	R\$ (167.925,25)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C3.E1.D6.0E.BB.02.2C.2B.64.23.79.57.AB.D6.75.68.BA.F0.8E.D4-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.6 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 02.555.047/0001-47

Número de Ordem do Livro: 33

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1.909.045,15)	R\$ (2.126.028,79)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (1.909.045,15)	R\$ (2.126.028,79)
FRETES E CARRETOS		R\$ (78.786,08)	R\$ 0,00
REFEIÇÕES		R\$ (1.667,58)	R\$ 0,00
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (249.167,11)	R\$ (235.887,48)
(-) PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES		R\$ (43.809,33)	R\$ (17.472,18)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (20.888,77)	R\$ (23.181,93)
(-) FÉRIAS		R\$ (25.712,70)	R\$ (13.435,95)
(-) INSS		R\$ (77.048,62)	R\$ (72.962,07)
(-) FGTS		R\$ (22.519,11)	R\$ (20.901,25)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (8.436,61)	R\$ (41.434,68)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (0,00)	R\$ (1.606,00)
(-) MULTA RESCISORIA FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (3.400,11)
(-) PLR		R\$ (0,00)	R\$ (6.790,00)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (7.405,89)	R\$ (6.739,86)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (4.109,41)	R\$ (5.758,81)
(-) TELEFONE		R\$ (9.394,94)	R\$ (12.167,05)
(-) SEGUROS		R\$ (67.567,38)	R\$ (82.387,44)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (117.540,75)	R\$ (5.315,53)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R\$ (25.153,50)	R\$ (8.036,11)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (33.309,88)	R\$ (51.794,69)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (101.211,81)	R\$ (156.874,66)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (304.788,72)	R\$ (459.755,73)
(-) MULTA DE TRÂNSITO		R\$ (5.848,30)	R\$ (4.648,29)
(-) COMBUSTÍVEL		R\$ (237.122,04)	R\$ (323.613,30)
(-) INTERNET		R\$ (1.630,48)	R\$ (2.242,31)
(-) PEDAGIO		R\$ (0,00)	R\$ (23.948,19)
PEDÁGIO		R\$ (22.124,08)	R\$ 0,00
(-) INFORMATICA		R\$ (19.489,20)	R\$ (22.154,91)
ASSOCIAÇÕES DE CLASSE		R\$ (4.921,92)	R\$ 0,00
(-) ALIMENTAÇÃO		R\$ (108.829,22)	R\$ (107.938,83)
(-) UNIFORMES		R\$ (429,60)	R\$ (99,80)
(-) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		R\$ (300,00)	R\$ (617,40)
PUBLICIDADE E PROPAGANDA		R\$ (117,85)	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C3.E1.D6.0E.BB.02.2C.2B.64.23.79.57.AB.D6.75.68.BA.F0.8E.D4-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.6 do Visualizador

Página 2 de 4

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 02.555.047/0001-47
 Número de Ordem do Livro: 33
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) DESPESAS COM VEICULOS		R\$ (39.733,50)	R\$ (41.378,29)
(-) SEGURANÇA		R\$ (7.327,02)	R\$ (5.883,68)
(-) BENS DO ATIVO DE PEQUENO VALOR		R\$ (99,90)	R\$ (2.951,83)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R\$ (236.372,09)	R\$ (286.263,11)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (4.822,67)	R\$ (63.615,19)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (289,90)	R\$ (5,00)
ESTACIONAMENTOS		R\$ (54,00)	R\$ 0,00
CURSOS E TREINAMENTOS		R\$ (299,00)	R\$ 0,00
(-) COPA COZINHA		R\$ (1.486,44)	R\$ (343,94)
(-) DESPESAS DE VIAGEM		R\$ (9.776,75)	R\$ (668,00)
(-) DESPESAS INDEDUTÍVEIS		R\$ (9.453,00)	R\$ (141,35)
(-) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (686,00)
(-) CONFRATERNIZAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (58,34)
(-) MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (6.569,50)
(-) HONORARIOS ADVOCATÍCIOS		R\$ (0,00)	R\$ (6.300,00)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (52.401,40)	R\$ (109.127,82)
IMPOSTOS DIVERSOS		R\$ (9.412,68)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS COM ICMS NAO RECUPERAVEL		R\$ (1.315,46)	R\$ (3.506,50)
(-) IPTU		R\$ (3.784,21)	R\$ (8.246,91)
(-) IPVA		R\$ (5.836,38)	R\$ (19.828,98)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (3.463,93)	R\$ (18.430,36)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (2.798,47)	R\$ (482,99)
(-) ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA		R\$ (0,00)	R\$ (399,63)
(-) JUROS PARCELAMENTOS IMPOSTO		R\$ (15.197,03)	R\$ (49.213,52)
ISS CPOM		R\$ (250,02)	R\$ 0,00
(-) IMPOSTOS DIVERSOS		R\$ (10.343,22)	R\$ (5.660,67)
(-) ICMS OUTRAS OPERAÇÕES TRIBUTADAS		R\$ (0,00)	R\$ (3.358,26)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 69.183,70	R\$ 238.565,75
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		R\$ 61.505,60	R\$ 231.997,74
JUROS RECEBIDOS		R\$ 7.678,10	R\$ 6.568,01
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (90.135,16)	R\$ (68.379,15)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (3.612,44)	R\$ (11.730,98)
DESCONTO CONCEDIDOS		R\$ (6,20)	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C3.E1.D6.0E.BB.02.2C.2B.64.23.79.57.AB.D6.75.68.BA.F0.8E.D4-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.6 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 02.555.047/0001-47
 Número de Ordem do Livro: 33
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
JUROS DE MORA		R\$ (2.391,51)	R\$ 0,00
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS		R\$ (2.311,41)	R\$ 0,00
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (46.039,00)	R\$ (29.188,46)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (13.838,88)	R\$ (14.856,94)
(-) IOF		R\$ (21.935,72)	R\$ (1.362,48)
(-) PERDAS EM APLICAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (11.240,29)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 20.590,00	R\$ (7.185,37)
(-) AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ (0,00)	R\$ (7.185,37)
PERDAS NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS		R\$ 30.000,00	R\$ 0,00
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (9.410,00)	R\$ 0,00
BONIFICAÇÕES ENVIADAS		R\$ (9.410,00)	R\$ 0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 2.584,72	R\$ 24.133,43
OUTRAS RECEITAS		R\$ 2.584,72	R\$ 0,00
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS		R\$ 0,00	R\$ 24.133,43
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 3.041.886,22	R\$ 2.099.499,48
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ 7.904,66	R\$ 2.740,00
BONIFICAÇÕES RECEBIDAS		R\$ 0,00	R\$ 2.740,00
GANHO NA ALIENAÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 7.904,66	R\$ 0,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		R\$ 3.049.790,88	R\$ 2.102.239,48
(-) PROVISÕES PARA IR E CSLL		R\$ (432.707,53)	R\$ (500.265,72)
(-) PROVISÃO DE IMPOSTO DE RENDA		R\$ (284.447,22)	R\$ (334.476,80)
(-) PROVISÃO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (148.260,31)	R\$ (165.788,92)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 2.617.083,35	R\$ 1.601.973,76

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 03.E1.D6.0E.BB.02.2C.2B.64.23.79.57.AB.D6.75.68.BA.F0.8E.D4-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) - $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$	$\frac{8.231.763,20 + 112.829,90}{3.236.291,10 + 1.179.239,72}$	1,89
Liquidez corrente (LC) - $LC = AC / PC$	$\frac{8.231.763,20}{3.236.291,10}$	2,54
Solvência Geral (SG) - $SG = (AT) / (PC + PnC)$	$\frac{10.469.688,77}{3.236.291,10 + 1.179.239,72}$	2,37
Endividamento (E) - $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$	$\frac{3.236.291,10 + 1.179.239,72}{10.469.688,77}$	0,42

AC: ativo circulante; 8.231.763,20
 RLP: realizável a longo prazo; 112.829,90
 ELP: exigível a longo prazo; 1.179.239,72
 PCN: passivo não circulante; 1.179.239,72

ELP: exigível a longo prazo; 1.179.239,72
 AP: ativo permanente; 2.125.095,67
 PC: passivo circulante; 3.236.291,10

Curitiba - PR, 16 de maio de 2023.

CARLOS HENRIQUE
 ROSSONI:99791790744

Assinado de forma digital por
 CARLOS HENRIQUE
 ROSSONI:99791790744
 Dados: 2023.05.16 14:34:32 -03'00'

Carlos Henrique Rossoni
 Contador
 CO CRC – 031195/8-PR - CRC-037195/O-8



C.I. Nº 016/2024

Lapa-PR, 23 de maio 2024.

De: Secretaria Municipal de Administração.
Para: Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Considerando o Processo Digital nº 11054/2024, e Requisição nº 635/2024, informo que foi analisado a documentação apresentada pela empresa RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOPITALARES EIRELI, com relação a qualificação econômica financeira, considerando as demonstrações contábeis e balanços dos exercícios sociais dos anos de 2021 e 2022.

Após análise da documentação, e verificação dos índices de: LIQUIDEZ GERAL, LIQUIDEZ CORRENTE e SOLVÊNCIA GERAL, que correspondem a real situação financeira da proponente, podemos observar índices maiores que 1, o que garante a situação financeira favorável da empresa, estando a empresa apta a firmar contrato com o Município.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Camila Alves dos Santos
Contadora - CRC PR 075832/O-1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/05/2024 11:30:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **02.555.047/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



153

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 11054/2024

Requerente: CAMILLE VITORIA MEIRA WEINHARDT

Assunto: REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Subassunto: REQUISIÇÃO COMPRAS - SAÚDE

Origem:

Usuário: THAIS CRISTINA SUPLICY CASTILHO

Repartição: DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data/Hora: 12/06/2024 09:49

Observação: Segue para elaboração da minuta do contrato.

Assinado digitalmente por:
Ass: THAIS CRISTINA SUPLICY
CASTILHO

12/06/2024 09:49:28

Assinatura digital avançada com certificado digital não-ICP-
Brasil.

Destino:

Repartição: DIVISÃO DE CONTRATOS

Responsável:

Data/Hora: 12/06/2024 09:49

Ass: _____

Recebido por:

Renata

Data/Hora:

12/06/24

09:51

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 09:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66699905d5322>





1542

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 11054/2024

Requerente: CAMILLE VITORIA MEIRA WEINHARDT

Assunto: REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Subassunto: REQUISIÇÃO COMPRAS - SAÚDE

Origem:

Usuário: ROSA MARIA HOFFMANN

Repartição: DIVISÃO DE CONTRATOS

Data/Hora: 20/06/2024 08:57

Observação: Segue minuta

Ass: _____



Assinado digitalmente por:
ROSA MARIA HOFFMANN
20/06/2024 08:57:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Destino:

Repartição: DIVISÃO DE COMPRAS

Responsável:

Data/Hora: 20/06/2024 08:57

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ :____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2024 08:58:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p66741948dd122>.





MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Aquisição - Contratação direta

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A MUNICÍPIO DA
LAPA/PR, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....**

O Município da Lapa/PR, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social (nomeado pelo Decreto Municipal nº 26907, de 05.05.2023 e conforme o Decreto Municipal nº 24.319/2019, de 28.11.2019), Sr. JOÃO LUIS GALLEG0 CRIVELLARO, brasileiro, separado, enfermeiro, portador da CIRG nº 5.269.339-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 004.947.388-39, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Manoel Vicente, 867, apto. 201, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80620-230, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na Ruadoravante denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu Sócio , brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº , portador da carteira de identidade RG nº conforme atos constitutivos da empresa. Tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 11054/2024, na forma do disposto no Artigo 75, VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº /2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para fornecimento de oxigênio de 04 a 10 m³ e locação de cilindros de 04 a 10m³, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Oxigênio 04 a 10m³		M³	18000	R\$	R\$
2	Locação cilindro 04 a 10m³		UN	1300	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. O início da execução do objeto: 05 dias (da assinatura do contrato) OU [da emissão da ordem de serviço;

3.1.2. Fornecimento de Oxigênio de 04 a 10 M³ e locação de cilindros de 04 a 10m³ esses itens são de extrema importância para continuidade no atendimento a pacientes da UPA, MMHC, SAMU, Corpo de Bombeiros e Oxigenoterapia Domiciliar, a empresa entrega na Central de Ambulâncias (oxigenoterapia domiciliar), UPA e MMHC (para uso hospitalar), Central de Ambulâncias será responsável pela distribuição na cidade e interior para pacientes assistidos pela oxigenoterapia domiciliar.

3.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:



- 3.2.1. Local e horário da prestação de serviço: Central de Ambulâncias Lapa PR, UPA, MMHC
- 3.2.2. Cronograma de realização dos serviços: será enviado pela Secretaria de Saúde após a assinatura do contrato. Conforme descrito no item 01.
- 3.3. Local da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Central de Ambulâncias sito a rua: Senador Souza Naves s/nº centro, Lapa/PR. UPA Avenida Kubchek de Oliveira nº 515, centro, Lapa/PR MMHC rua Marechal Floriano Peixoto nº 738 centro, Lapa/PR.
- 3.4. **Materiais a serem disponibilizados:**
- 3.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, o objeto da contratação precisa estar em sintonia com as mais recentes tecnologias e iniciativas mercadológicas, amplamente difundidas não somente na iniciativa privada como também nos setores públicos: Conforme descrito no item 02.
- 3.4.2. Fornecimento de oxigênio medicinal por M³, conforme descrito no item 01.
- 3.5. Especificação da garantia do serviço (**art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021**)
- 3.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.6. Referente ao Gestor de Contrato:
- 3.6.1. O Gestor do Contrato será: SR. MARCELO SCHOLZ MENDES, matrícula nº 81534, telefone: 41 3547-5021, e-mail: ctlapa@outlook.com, conforme Portaria nº 57 de 13 de novembro de 2023 da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.
- 3.6.2. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 3.6.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 3.6.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 3.6.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 3.6.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 3.6.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 3.6.8. Demais atribuições na Seção V, Art. 28 e 29 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.



3.7. Referente ao Fiscal do Contrato:

3.7.1. A Fiscal do Contrato será: SRA. ANDRESSA PINTO MARCASSI, matrícula nº 80613, telefone (41) 99663-5525, e-mail: maternidadelapa@hotmail.com, conforme Portaria nº 57 de 13 de novembro de 2023 da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

3.7.2. A suplente do Contrato será: SRA. ERCELY TEREZA MELLO MACEDO, matrícula nº 81469-3, 41 3547-5077, e-mail: upalapa24horas@gmail.com, conforme Portaria nº 57 de 13 de novembro de 2023 da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

3.7.3. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.7.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

3.7.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

3.7.6. receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;

3.7.7. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

3.7.8. verificar a correta aplicação dos materiais;

3.7.9. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;

3.7.10. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

3.7.11. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;

3.7.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.7.13. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.7.14. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo,



deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.15. Demais atribuições na Seção VI, Art. 30 e 31 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), conforme tabela constante no item 1.2. da cláusula primeira.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo, referente aos serviços prestados no período, conforme Termo de Referência (ANEXO I).

6.2. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/04/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, valor do gás medicinal e locação de cilindros poderá ser atualizado pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que o vier a substituir, no Poder Executivo, por Decreto do Prefeito, conforme previsto na Lei Nº 3688, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 alterada pela LEI Nº 3973, DE 27 DE JULHO DE 2022.



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ao), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ao) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A decisão sobre o pedido de reestabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro e da repactuação deve ser feito no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. A contratante é responsável por pagar à contratada pelo fornecimento dos serviços ou produtos de acordo com os termos e condições acordados no contrato.

8.14. A contratante deve fornecer à contratada todas as informações, recursos e assistência necessários para realizar o trabalho ou fornecer os produtos de acordo com o contrato.

8.15. A contratante deve cumprir com todos os prazos, condições e obrigações estabelecidos no contrato, incluindo fornecer aprovações e autorizações necessárias dentro dos prazos especificados.

8.16. A contratante tem o direito de avaliar a qualidade dos serviços prestados ou dos produtos entregues pela contratada e pode exigir correções ou ajustes se necessário.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



1638

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. A contratada é responsável por fornecer os serviços ou produtos conforme especificados no contrato, seguindo padrões de qualidade e profissionalismo.

9.16. A contratada deve cumprir com todos os prazos estabelecidos no contrato para a entrega dos serviços ou produtos.

9.17. A contratada deve responder prontamente a todas as solicitações e comunicações da contratante relacionadas à execução do contrato.



9.18. A contratada é responsável por garantir a qualidade e conformidade dos serviços ou produtos fornecidos, e deve corrigir quaisquer defeitos ou não conformidades identificadas pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. (Quando cabível).

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



g) ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Multa compensatória de 0,5% a 5%.

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); Multa compensatória de 5% a 30%.

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). Multa compensatória de 15% a 30%.

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a. *O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(2) Compensatória, de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa



jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto:

13.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

REQUISIÇÃO 635/2024

PD 11054/2024

LOCAÇÃO:

CÓDIGO REDUZIDO: 904

ÓRGÃO: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2279- GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO ADMINISTRATIVA

VÍNCULO 303 - SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 – 15%)



SUPLEMENTO: 3.339.039.999.900.000.000 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

AQUISIÇÃO DE OXGÊNIO:

CÓDIGO REDUZIDO: 900

ORGÃO: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2279- GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO ADMINISTRATIVA

VINCULO 303 - SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 – 15%)

SUPLEMENTO: 3.339.030.000.000.000.000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca da Lapa/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lapa, de de 2024.

JOÃO LUIS GALLEGU CRIVELLARO

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

MARCELO SCHOLZ MENDES

Gestor do Contrato

ANDRESSA PINTO MARCASSI

Fiscal do Contrato



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

1228

ERCELY TEREZA MELLO MACEDO
Suplente de Fiscal

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____
2- _____
CPF: _____

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA